



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

04 de julho de 2.018

Of.GAB.nº 601

Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 70/2018

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que altera o § 6º, do inciso II, do Art. 3º, e o caput do Art. 10, da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, definindo novos valores incidentes a título de gratificação especial devida aos servidores indicados para participar como membros dos órgãos colegiados do IPSJBV, bem como, estabelece novo valor da gratificação devida ao servidor efetivo designado para exercer as atribuições de Controle Interno do IPSJBV.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSON ARAUJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 491 / 2018 Data/Hora: 06/07/2018 08:45

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO

PROJETO DE LEI QUE ALTERA O 6º, DO INCISO II DO
ART. 3º E O CAPUT DO ART 10, DA LEI
COMPLEMENTAR N° 4.207



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Altera o § 6º, do inciso II, do Art. 3º, e o caput do Art. 10, da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, definindo novos valores incidentes a título de gratificação especial devida aos servidores indicados para participar como membros dos órgãos colegiados do IPSJBV, bem como, estabelece novo valor da gratificação devida ao servidor efetivo designado para exercer as atribuições de Controle Interno do IPSJBV”.

Art. 1º - O § 6º, do inciso II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O IPSJBV tem a seguinte estrutura básica:

(...)

II – Órgãos colegiados:

- a) Conselho Administrativo;*
- b) Conselho Fiscal;*
- c) Comitê de Investimentos.*

(...)

§ 6º Será devida ao servidor indicado para participar como membro dos órgãos colegiados previstos no caput, inciso II, mensalmente, uma gratificação especial, cujos valores serão corrigidos automaticamente no mesmo índice em que se der o reajuste salarial dos servidores, obedecidos os seguintes valores:

I – R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para os servidores escolhidos como Presidente;

II – R\$ 257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais) quando designados como Secretário;

III – R\$ 161,00 (cento e sessenta e um reais) para os demais membros.

Art. 2º - O caput do Art. 10, da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

Art. 10 - Será devida gratificação especial ao servidor efetivo designado para exercer as atribuições de Controle Interno no IPSJBV, correspondente ao valor fixo de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), reajustável conforme índices de reajustes concedidos aos servidores municipais.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do IPSJBV.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Busca-se com o presente projeto de Lei Complementar a definição de novos valores em substituição aos constantes na Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, a título de gratificação especial devida aos servidores indicados para participar como membros dos órgãos colegiados do IPSJBV, bem como, ao estabelecido para a gratificação devida ao servidor efetivo designado para exercer as atribuições de Controle Interno do IPSJBV.

As gratificações especiais criadas pela Lei Complementar supramencionada encontram-se com seus valores defasados em relação às práticas administrativas, bem como, no que se refere às responsabilidades de atuação dos servidores aos encargos por estes assumidos em órgãos de deliberação e fiscalização das atividades administrativas do IPSJBV.

Portanto, justa é a melhoria da contraprestação para as atribuições que estes servidores designados exercem, valorizando o empenho e o empreendimento destes na busca pela boa gestão da autarquia previdenciária municipal.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezoito (04.07.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal